

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, a coordenadora da Comissão Especial abre os trabalhos da 24ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 1/2020 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Grazielle Lima da C. Nogueira, representante do Gabinete do Governador e coordenadora da Comissão; Eduardo Chaves, representante da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes - Subpca; Kelly Cristina Tavares, representante da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo/Sejus e e Leovane Gregório, representante do Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural - Sindsac. Demais participantes: Marina Ventura Peixoto, Barbara Neri Almeida de Oliveira e João Paulo Carvalho Vinhal - DIPROJ/SECDCDA. Item 1. Instituição: Instituto Meninos do Pôr do Sol - Ceilândia/DF. Projeto: Instituto Meninos do Pôr do Sol - Não Podemos Parar (processo 00400-00052632/2020-25). Assunto: Habilitação do projeto. A Comissão toma conhecimento do Parecer Técnico nº 423/2021 - SEJUS/CDCA/SECDCDA/DIPROJ o qual aponta que a instituição realizou todas as correções de ordem técnica solicitadas no Plano de Trabalho e anexos. Em relação ao item 1.1 do referido do parecer, que versa sobre a contratação da equipe do projeto, a Comissão delibera que a instituição deverá alterar o regime de contratação de todos os profissionais, com exceção dos professores, para o regime celetista, considerando a natureza das atividades e a adequação à legislação vigente. A instituição deverá manter a carga horária semanal dos profissionais, conforme apresentado no Plano de Trabalho atual, e incluir a previsão de encargos sociais e trabalhistas conforme anexo VII do Edital de Chamamento Público. Diante do exposto, a Comissão delibera por notificar a OSC para que apresente a referida correção. O Plano de Trabalho corrigido deverá ser levado à próxima reunião da Comissão, para habilitação do projeto. A reunião precisou ser interrompida às dez horas e trinta minutos. No dia seguinte, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às dez horas e trinta minutos, por videoconferência, a coordenadora retoma os trabalhos da reunião. Item 2. Instituição: Rede Solidária Juntos Faremos Mais. Projeto: De Mãos Dadas (processo 00400-00053290/2020-61). Assunto: Habilitação do projeto. A Comissão toma conhecimento do Parecer Técnico nº 425/2021 - SEJUS/CDCA/SECDCDA/DIPROJ o qual aponta que a instituição realizou todas as correções de ordem técnica solicitadas no Plano de Trabalho e anexos. Em relação ao item 2.1 do referido do parecer, especificamente sobre a parte que trata da inclusão do seguinte trecho à seção "Metodologia" do Plano de Trabalho: "Podendo em todas as atividades possíveis, principalmente vinculadas aos eixos Educação e Empreendedorismo, serem realizadas na modalidade online, prestando o devido apoio ao público pretendido em relação a acesso aos meios digitais e/ou atendimentos personalizados", a Comissão delibera que o trecho deverá ser retirado do projeto. A Comissão entende que a natureza das atividades propostas pelo projeto, previsão de serviço de convivência, é compatível com sua execução em formato presencial. A instituição deverá observar as orientações do CDCA/DF relacionadas à retomada do atendimento presencial pelas OSCs para execução de suas atividades. A Comissão delibera, ainda, com foco em melhor adequar o projeto ao Estatuto da Criança e do Adolescente, que a faixa etária do público participante juvenil, para as atividades do eixo empreendedorismo, deverá ser alterada de "13 a 17 anos" para "14 a 17 anos". Como consequência, a faixa etária do grupo infantil deverá ser ampliada, contemplando o público com 13 anos de idade. A Comissão decide, ainda, por aprovar os demais aspectos do parecer encaminhados para deliberação pelo colegiado. Diante do exposto, a Comissão delibera por notificar a OSC para que apresente as correções mencionadas. O Plano de Trabalho corrigido deverá ser levado à próxima reunião da Comissão, para habilitação do projeto. Item 3. Instituição: Instituto Axiomas Brasil. Projeto: Aluno Nota 1000 (Núcleo Paranoá) (processo 00400-00053075/2020-60). Assunto: Alterações no Plano de Trabalho e na Planilha Orçamentária. A conselheira Kelly havia pedido vista do processo para análise das alterações realizadas pela instituição. A Comissão delibera, considerando o grande volume de alterações realizadas pela OSC e a necessidade de correções no Plano de Trabalho e anexos, que será elaborado parecer, pela conselheira Kelly, no qual serão elencados os aspectos a serem corrigidos. O documento irá assinado pelos membros da Comissão, para notificação da OSC para que proceda com os ajustes. O Plano de Trabalho corrigido deverá ser levado para deliberação pela Comissão de Seleção. Item 4. Comprovação de mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo no CNPJ das instituições proponentes. O Edital de Chamamento Público nº 01/2020 do CDCA, em consonância com o artigo 18 do Decreto nº 37.843/2016, dispõe que as instituições proponentes devem apresentar comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ com mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo no momento da entrega do Plano de Trabalho definitivo e da documentação para habilitação. A Comissão analisou, em sua reunião anterior, a situação de instituições cujos comprovantes de inscrição e situação cadastral no CNPJ acusam menos de dois anos de cadastro ativo, tendo como referência a data de envio da documentação de habilitação. Deliberou, na oportunidade, por encaminhar consulta à Receita Federal acerca da possibilidade de o

órgão emitir documento mais detalhado que contivesse o histórico da situação cadastral das entidades. A coordenadora, na ocasião, pediu vista dos processos para análise da situação. Foi encaminhada consulta à Receita via Ouvidoria, haja vista não ser possível identificar um destinatário do órgão para encaminhamento de Ofício. No entanto, não houve resposta por parte do órgão. Ademais, no sítio eletrônico da Receita, o único documento disponível para emissão que comprove a situação cadastral das OSCs é o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, não havendo a possibilidade de emitir histórico cadastral. Dessa maneira, com base no art. 18 do Decreto nº 37.843/2016, que dispõe que as OSCs são convocadas para comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, dentre eles a inscrição no CNPJ que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo; considerando o art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27/12/2018, que dispõe que "a comprovação da condição de inscrito no CNPJ e da situação cadastral é feita por meio do 'Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral'; considerando os arts. 38 e 39 da mesma Instrução Normativa, que enumeram os tipos de situações cadastrais do CNPJ (ativa, suspensa, inapta, baixada ou nula), e dispõem que a inscrição no CNPJ é enquadrada na situação cadastral ativa somente quando a entidade não se enquadrar em nenhuma das demais situações; e, por fim, considerando que as entidades, quando convocadas para a fase de habilitação, apresentaram comprovante de inscrição e situação cadastral com data inferior ao mínimo de 2 (dois) anos de situação cadastral ativa no CNPJ, a Comissão delibera pela inabilitação dos seguintes projetos: 1. Instituição: Instituto Espírito de Luz. Projeto: Casa da Juventude Circuito Cidadania - CJCC (processo 00400-00052618/2020-21); 2. Instituição: Associação de Trabalhadores de Baixa Renda. Projeto: Cineca (processo 00400-00053150/2020-92); 3. Instituição: Instituto Solar do Sentir Educação e Vida. Projeto: Proteção Social Fortalecida (processo 00400-00053313/2020-37); e 4. Instituição: Instituto Futuro e Ação. Projeto: Graduando Em Cidadania (processo 00400-00053315/2020-26). Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às onze horas, e eu, Barbara Neri Almeida de Oliveira, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Coordenadora da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 01/2020 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, GRAZIELE LIMA DA CUNHA NOGUEIRA.

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

DECISÃO Nº 23, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

~~Processo: 00070-00019234/2018-15. Interessado: Cândido Coelho Junior. Assunto: Auto de Infração. Recurso Administrativo.~~

~~EMENTA: Manutenção de multa - Auto de Infração nº 2374-D/2018 - Decreto nº 36.589/15, art. 111, inciso I.~~

~~Considerando a Nota Jurídica nº 105/2021, da d. Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta e considerando parecer técnico da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, cujos argumentos estão sob o amparo da Lei nº Lei nº 5.224/2013 e do Decreto nº 36.589/2015, ACOLHO as razões apresentadas pelas áreas técnicas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir para RECEBER o recurso interposto pelo interessado, por meio do processo 00070-00019234/2018-15, em virtude de sua tempestividade. Quanto ao mérito, NEGOLHE PROVIMENTO, vez que as alegações do autuado não são suficientes para desconstituir a aplicação da referida penalidade, a qual está prevista no art. 111, inciso I, do Decreto nº 36.589/2015. Publique-se. Encaminhe-se à SDA/SEAGRI-DF para que notifique o interessado quanto a presente decisão.~~

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

Secretário de Estado

DECISÃO Nº 24, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

~~Processo: 00070-00002132/2019-33. Interessado: José Marcos Fonseca e Menezes. Assunto: Auto de Infração. Recurso Administrativo~~

~~EMENTA: Manutenção de multa - Auto de Infração nº 1820-D/2019 - Decreto nº 36.589/15, art. 111, inciso XXXVIII, alínea "a" e § 1º.~~

~~Considerando a Nota Jurídica nº 318/2021, da d. Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta e considerando parecer técnico da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, cujos argumentos estão sob o amparo da Lei nº 5.224/2013 e do Decreto nº 36.589/15, ACOLHO as razões apresentadas pelas áreas técnicas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir por NÃO RECEBER o recurso interposto pelo interessado, por meio do processo 00070-00002900/2021-73, haja vista a sua intempestividade. Publique-se. Encaminhe-se à SDA/SEAGRI-DF para que notifique o interessado quanto a presente decisão.~~

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

Secretário de Estado